



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 770, DE 22 DE MAIO DE 1999

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro do ano 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- III - as disposições em relação às despesas com pessoal e encargos;
- IV - as alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os fundos e órgãos da administração indireta.

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2000:

- I - Educação - dando destaque especial ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II - Saúde - dando ênfase à melhoria das ações preventivas de saúde, bem como à construção de redes de esgotos e saneamento básico;
- III - Assistência Social - dando prioridade à construção e melhoria de casas populares;
- IV - Agricultura - dando destaque à implantação de programas de assistência ao pequeno agricultor;
- V - Turismo - visando a geração de empregos e rendas;
- VI - Urbanismo - com prioridade aos serviços de calçamento, construção de linhas d'água e esgotos, construção de praças e jardins e melhoramento de prédios públicos municipais;
- VII - Transporte - construção e melhoria de estradas vicinais;
- VIII - Administração - procurando melhorar o nível de eficiência da administração e seus serviços.

§ 1º - Os projetos em face de execução terão prioridade sobre os demais projetos, não podendo suas obras serem paralisadas sem a apresentação de um motivo de força maior que justifique o fato.

§ 2º - Os pagamentos de pessoal, obrigações sociais, dívida fundada e sentenças judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - As prioridades constantes do artigo anterior terao recursos alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2000, observadas as metas que integram o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolvimento de programas sociais.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária obedecerá as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Art. 6º - A estimativa da Receita e a fixação da Despesa serao feitas a preço de julho do corrente ano, observando-se a tendência do exercício.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal, projetarao suas despesas para o exercício de 2000 a preço de julho de 1999, em R\$ (real), nao sendo permitido outro referencial, e encaminharao as referidas projeções ao Executivo até 15 de agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente do Município, consoante disposto no artigo 1º, inciso II da Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - Define-se como receita corrente, para efeito dos limites deste artigo, o somatório das receitas de igual denominação, excluídas as oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido por este artigo abrange os dispêndios com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo somente repassará recursos ao Poder Legislativo destinados a pagamento e subsídios de Vereadores até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, excluídas aquelas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento do ensino, consoante dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Poder Executivo terá como prazo 30 de outubro do ano em curso para encaminhar a proposta orçamentária para apreciação do Poder Legislativo, tempo suficiente para elaboração do citado Projeto de Lei em acordo com os índices estabelecidos pela União e o Estado.

Art. 12 - Caso o Projeto de Lei não seja apreciado no prazo regulamentar, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizarem despesas mensais até o limite de 1/12 (um doze avos) do Projeto em tramitação.

Art. 13 - Qualquer alteração na legislação tributária





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obedecerá aos princípios da anterioridade da legalidade da capacidade contributiva e da progressividade.


Parágrafo Único - Qualquer alteração no Código Tributário deverá ser proposta pelo Executivo ao Legislativo até o final do presente exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 01 de Junho
de 1999.


Joaquim Beltrão Siqueira
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria
Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.
Em, 01 de Junho de 1999.


José Enges da Costa Gama
Secretário Mun. de Administração

